CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA de ATIVIDADES e DIVISÃO RECEITAS:

AGENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido na cidade de, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_,  nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  Cep \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,  Neste  ato representado pelo sócio gerente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de  ora em diante denominado  Agente de negócios.

**Rede de Cooperação (Distribuidora): BUSINESS – UNIÃO SOCIAL E INTEGRADORA EMPRESARIAL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n° 04.575.907/0001-30 – REDE DE COOPERAÇÃO, DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES DE FOMENTO EMPRESARIAL E DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, neste ato representada pelo Gestor abaixo identificado.

Após adesão ao presente termo de Admissão, o Associado(a) terá demonstrado sua intenção de participar da Rede de cooperação mútua, tendo que, automaticamente, efetuar o primeiro pagamento do plano escolhido e identificado abaixo, via depósito bancário, boleto avista , ou cartão de crédito cuja a emissão está devidamente autorizada pelo mesmo (inclusive as ações de cobrança subsequentes que se fizerem necessárias).

TERMOS  E CONDIÇÕES  OPERACIONAIS  PARA  ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

**1. Objetivo:** Serviços de Prospecção, Captação e TREINAMENTO, **sem exclusividade**.

**2  Atividades e RECEITAS do AGENTE DE NEGÓCIOS CREDENCIADO BUSINESS:**

2.1. IMEDIATAS por ocasião da adesão; Pelo fechamento e treinamento e anúncios contratados (portais  amarelas10, classificados10 e divulgar24h):

**De 100% do valor alocado:**

a) Para o Treinamento in-Loco efetivamente realizado (Modalidade Presencial).

**De 50% % do valor alocado:**

b) Pelo fechamento/adesão a Planos de anúncios de até 1 ano nos portais: amarelas10, classificados10 e divulgar24h.

2.1.2 – Cobrança pela licenciadora para repasse de percentuais abaixo, correspondentes a participação da licenciada, até dia 10, do mês seguinte ao  recebimento:

a) **De até 30% (Trinta por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo Gold personalizado ou de categoria inferior ( Social, silver, hotsite), ou seja, o saldo de 70% ( Setenta por cento) do valor do preço (tabela vigente) será destinado aos produtores da personalização e proprietários das matrizes.

b) **De até 20% ( Vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo de categoria superior ao Gold personalizado descrito no item “a”, (Exclusivo, executivo ou único) ou seja 80% (Oitenta por cento) do valor do preço da tabela vigente, destas categorias serão destinados aos produtores da personalização, e I- SERVICOS adicionais desenvolvidos, além da remuneração aos proprietários das fontes dos sistemas e matrizes.2.1.2 – Repasse pelos titulares dos sistemas ao AGENTE, pelo licenciamento de uso e serviços:

2.1.3 Repasse pelos titulares dos sistemas ao AGENTE LICENCIADO, cobrado pela licenciadora pela locação ou sublocação de sistemas, uso e serviços:

Até 3 (parcelas) primeiras mensalidades fixas– contínuas efetivamente contratadas ( excetuado o valor dos serviços temporários, I – Serviços e/ou parcelas correspondentes ao valor da adesão/treinamento se estes forem financiados/leasing ( incluso(s) nas parcelas), ou seja, este financiamento deverá ser deduzido da apuração, e vencimento final, da 3ª parcela deverá ser em até 100 dias ( ou remuneração será de menos parcelas/valor, deduzida(s) carência inicial ) , quando houver

Sendo, que **somente pela indicação ao departamento comercial**, o Agente terá Direito a primeira mensalidade, cabendo as 2 excedentes, a quem efetivamente fechar a contratação.

2.2 – Outras Participações pela cooperação técnica: (Repasse até dia 10 do mês seguinte ao recebimento), proveniente de:

2.2.1 – ANÚNCIOS - E-Divulgar (outdoors, Banners virtuais e canal tv) divulgados em ruas virtuais de movimento focado (portais) : 30%, Prazo mínimo de 1 ano, demais casos 20%.

2.2.2 – Sobre I-serviços de Interesse individual : 20% (vinte por cento) sobre os I-SERVIÇOS ou Temporários (específicos de interesse exclusivo do assinante, ou não contínuos inferiores a 12 meses)

2.3.1 BÔNUS ADICIONAL –Após Cumprimento da Meta mínima de 15 adesões ( novos usuários/contribuinte – ativados/pagantes ) no trimestre civil anterior; Participação adicional de 1 (uma) mensalidade adicional ( de até 3 + 1) , para todas as novas adesões formalizadas, enquanto mantiver-se em nível mensal, superior a meta de 3 adesões mensais!

2.4. PARTICIPAÇÃO PELA CAPTAÇÃO DE USUÁRIOS PARA USO DE PLATAFORMAS PARCEIRAS, integradas, projeto denominado CONTADORONLINE.ORG.

2.4.1: Participação de **até 40%** (Quarenta porcento) conforme acordos formalizados individualmente com cada parceiro fornecedor Licenciador de uso, sobre as contribuições efetivamente recebidas, repeitando-se a **tabela progressiva** vigente e termos da parceria.

3. Prazo de vigência: Indeterminado, a partir da data do presente termo, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

4. Para captações de  Usuários que não cumprirem a cláusula contratual correspondente a carência mínima de 12 meses de contribuições, deverão ser substituídos pelo agente,  para fins das partilhas supra elencadas.

5. Demais condições e/ou ajustes serão previamente publicadas em: negocio10.com/agente.

6. Responsabilidade civil da unidade  contratada (AGENTE)   e dos seus respectivos sócios e administradores, por qualquer ato doloso, de má fé e/ou simples fraude(s) oriunda(s) a partir do seu núcleo (unidade local), portanto este(s) serão integralmente responsável(eis) pelo RESSARCIMENTO IMEDIATO à parte prejudicada, sob pena de 100% (Cem por cento) de multa penal, sobre o valor do prejuízo causado, a favor da Distribuidora, se não for(em) solucionado(s) (Ressarcido integralmente em 30 dias), sem prejuízo civil ou criminal cabível.

**7**Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo empresas,  pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa AGENTE responderá com seu nome  e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**7.1**. Tanto o registro fiscal, contábil, trabalhista e ou civil , serão independentes, respondendo cada empresa individualmente, pelas suas obrigações contraídas, sob qualquer título.

**DO FORO:**

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as parte s elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul- RS

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

                                                                        Santa Cruz do Sul, 01/ julho 2019

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_